

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM – FIDI, E INSTITUTO BRASILEIRO DE
EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – IBEGESP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), de um lado a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, inscrita no CNPJ no. 55.401.178/0001-36, com sede no município de São Paulo – SP, na Av. Paulista, 1294 - 21o.andar, Conjunto 21-A, Ed. Eluma - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-915, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – IBEGESP, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.691.685/0001-37, com sede na Avenida Paulista, nº 352, cj. 85- São Paulo – Capital – CEP 01310-000, neste ato representada pela sua Superintendente Executiva, Alessandra Bigal Gaspari, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 33798065-2- SSP/SP e CPF/MF sob o nº 226.329.948-37, em conformidade com os poderes conferidos pelo seu Estatuto Social, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo: a) Elaborar, produzir e acompanhar a execução dos cursos de atualização técnica (Qualidade) para os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE para os seguintes exames: (1) Mamografia, (2) Raio X, (3) Ressonância, (4) Densitometria Óssea, (5) Ultrassom; e (6) Tomografia; b) Treinar os líderes das unidades da CONTRATANTE e desenvolver um Plano de Ação para as unidades voltado à melhoria e otimização de custos; e c) Estruturar e acompanhar a execução dos Treinamentos Obrigatórios e de Capacitação dos funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE (“Serviços”).

1.2. O escopo total do Contrato encontra-se descrito na Proposta do Anexo I do presente ajuste, que passa a fazer parte integrante deste Contrato (“Proposta”).

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

 Depto. Legal



1.3. Na Hipótese de conflitos entre o Contrato e a Proposta, prevalecerão as disposições deste Contrato.

1.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos previstos para a implantação de a cada uma das atividades previstas pelo cronograma de atividades do Item 4 da Proposta, ficando sujeita à multa de caráter compensatório de 0,2% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitando-se a 5% do valor total do Contrato, a cada evento de descumprimento do prazo de implantação das atividades, até que tal atividade seja integralmente implantada.

CLÁUSULA 2. PRAZO

2.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, mantendo-se em vigor por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, observado o procedimento previsto pela Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. As partes poderão renovar a vigência do presente Contrato desde que assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência e delimitem novo escopo.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com os serviços descritos na Cláusula 1, executando as tarefas necessárias para a solução de problemas, de forma preventiva ou corretiva, nos moldes das cláusulas seguintes.

3.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os Serviços de consultoria e assessoria a serem prestados, utilizando todos os esforços para a sua consecução

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

 idi
Dept. Legal



3.3. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para administração das atividades, não podendo subcontratar outras empresas para a prestação dos Serviços, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar todas as informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso, única e exclusivamente, para execução dos Serviços, ficando expressamente convencionado entre as partes que as referidas informações continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, incorrendo a CONTRATADA em multa de caráter não-compensatório equivalente ao valor total do Contrato em caso de divulgação de tais informações e documentos.

3.4.1. A obrigação em manter sigilo da cláusula supra permanecerá mesmo após o término de Contrato.

CLÁUSULA 4. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA não será responsável em nenhuma hipótese, pelos serviços prestados pela CONTRATANTE aos seus clientes finais, bem como pelo cumprimento das obrigações que essa última venha a assumir perante seus clientes finais.

4.2. Nenhuma das Partes será responsável por dívidas trabalhistas, previdenciárias ou fiscais que a outra Parte, eventualmente, venha a incorrer pela execução do presente Contrato.

4.3. No caso de uma das Partes vier a ser açãoada judicialmente pelo não pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fiscal de responsabilidade da outra Parte, a Parte açãoada será imediatamente ressarcida pela Parte responsável, por todas as custas e despesas judiciais, incluindo honorários advocatícios e os valores de uma eventual condenação.

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

idi
Dept. Legal

4.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última parcela da Remuneração paga pelo CONTRATANTE na forma deste Contrato, vigente na data do inadimplemento.

4.5. A CONTRATANTE aceita as premissas constantes na Proposta anexa e parte deste Contrato e entende como imprescindível para uma execução bem-sucedida do Projeto. O não atendimento de qualquer item de responsabilidade da CONTRATANTE que venha a provocar atrasos ou não entrega de uma determinada etapa do Projeto pela CONTRATADA implicará na prorrogação do prazo para a entrega da etapa na mesma proporção do atraso que o item de responsabilidade da CONTRATANTE provocar, bem como da anulação das penalidades previstas pelo item 3.4 deste Contrato durante o período de prorrogação.

CLÁUSULA 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 610.560,61 (seiscentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) (“Remuneração”), cujos valores deverão ser pagos da seguinte forma:

- (i) Do 1^º ao 11º mês, 11 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- (ii) No 12º mês, 1 parcela no valor de 60.560,61 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

5.2. O pagamento será feito mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a emissão e envio, pela CONTRATADA de nota fiscal ao endereço da CONTRATANTE constante no preambulo deste Contrato.

5.3. As notas fiscais devem ser emitidas para os seguintes CNPJ da CONTRATANTE, na proporção a ser definida mensalmente pela CONTRATANTE:

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br


idi
Depto. Legal



CNPJ

55.401.178/0001-36
55.401.178/0002-17
55.401.178/0005-60
55.401.178/0006-40
55.401.178/0007-21
55.401.178/0008-02
55.401.178/0009-93
55.401.178/0010-27
55.401.178/0011-08

5.4. Para as notas fiscais emitidas e enviadas até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) no mês subsequente e para as notas fiscais emitidas e enviadas entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos notas fiscais ou boletos enviados entre o dia 25 (vinte e cinco) de um mês e dia 10 (dez) no mês subsequente.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pro rata die.

5.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre a Remuneração. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Remuneração, e deduzi-las desta mesma Remuneração, caso tal retenção seja determinada pelas normas aplicáveis.

5.7. A CONTRATADA declara expressamente estar ciente que as receitas da CONTRANTE são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso de no pagamento da remuneração por um período superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a prestação de Serviços durante o período de atraso.

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

idi 
Dept. Legal

5.8. A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

5.9. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com pagamentos da Remuneração devidos à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da remuneração, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6. NOVAÇÃO

6.1. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à prática de infração, pela parte contrária, as cláusulas ou condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 7. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8. ACORDO INTEGRAL

8.1. O presente Contrato substitui quaisquer outros entendimentos verbais ou escritos, entre as Partes, referentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 9. RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, caso não sejam cumpridas pelas partes as Cláusulas firmadas neste instrumento Contratual, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Parte inocente notificar a Parte Infratora neste sentido, preservando-se as atividades que se encontram em andamento.

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

 Depto. Legal

9.2. Na hipótese da Cláusula Supra, a Parte que der causa à rescisão deverá pagar multa não compensatória equivalente à Remuneração do último mês de prestação de Serviços, sem prejuízo das perdas e danos incorridos em razão do ato ou fato que tenha dado origem à rescisão.

9.3. A CONTRANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante envio de notificação à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido a CONTRATADA.

9.4. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRANTE deverá pagar a CONTRATADA as parcelas da Remuneração em aberto, assim entendidas aquelas decorrentes dos Serviços já executados e ainda não pagos, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA 10. POLÍTICAS DE COMPLIANCE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da CONTRATANTE, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da CONTRATANTE.

10.3. No âmbito do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

idi
Dept. Legal

10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que refletem de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da CONTRATANTE mediante sua solicitação.

10.5. A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.

10.6. Este Contrato observa todas as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato Obriga as Partes e sucessores para todos os fins de direito e qualquer título.

11.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo prévia autorização escrita da Outra.

11.3. Os casos fortuitos ou de força maior assim definidos no Código Civil Brasileiro, uma vez devidamente comprovados, serão excludentes da responsabilidade das Partes.

11.4. As Partes se obrigam a mais completa confidencialidade quanto a este Contrato, aos Serviços dele decorrentes, e os seus eventuais aditivos aos novos contratos que venham a ser firmados em decorrência do Contrato inicial, as informações, dados e documentos de ambas as partes a que tiverem conhecimento ou acesso durante ou após a sua execução.

CLÁUSULA 12. FORO

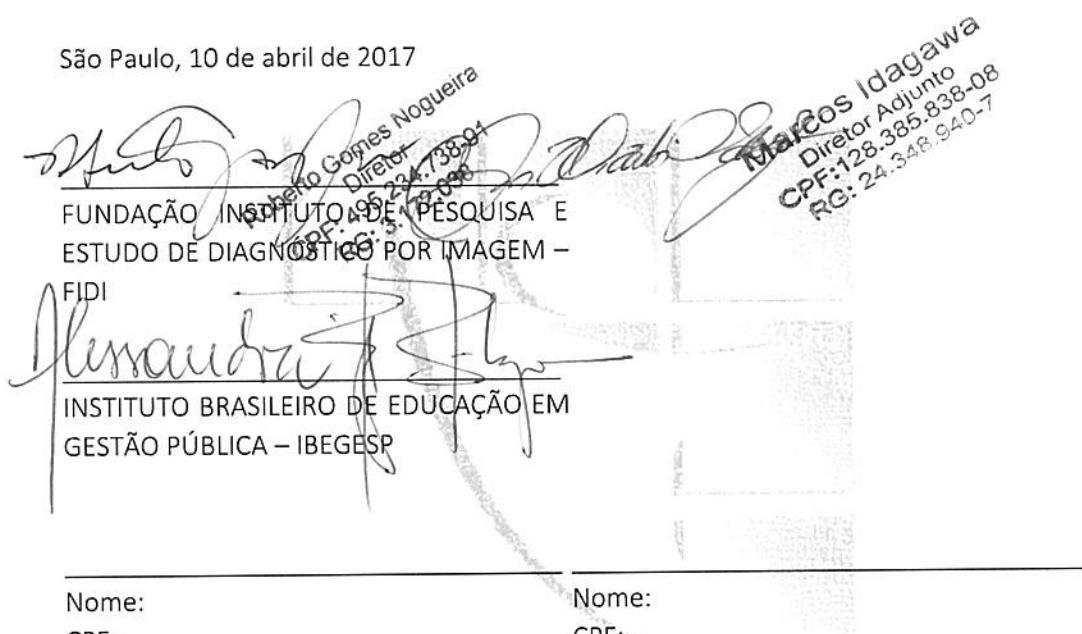
Av. Paulista, 352 – 8º andar – Bela Vista – CEP: 01310-905 – São Paulo – SP
Telefones: +55 11 3052-4274 | 3052-2529 | 3807-7080. Email: contato@ibegesp.org.br Site: www.ibegesp.org.br

 Depto. Legal

12.1. As Partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais.

São Paulo, 10 de abril de 2017



[Handwritten signature of Pedro Gómes Nogueira]
Pedro Gómes Nogueira
Diretor
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

[Handwritten signature of Marcos Idagawa]
Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Nome:

CPF:

Empresa:

Cargo:

Nome:

CPF:

Empresa:

Cargo: